

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA**  
**ESTADO DO CEARÁ**

LEI Nº 204/98

ITAIÇABA-CE., EM 25 DE SETEMBRO DE 1988

**Disciplina a emissão de Nota Fiscal Avulsa  
de Serviços e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Itaiçaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Nota Fiscal Avulsa de Serviços, Modelo I, será emitida exclusivamente pelos Agentes do Fisco Municipal, nas prestações de serviços nas seguintes hipóteses:

- I - Quando for prestado serviços por pessoas físicas;
- II - Quando for prestado serviços por pessoas jurídicas, não inscritas no Cadastro de Prestadores de Serviços;
- III - Quando se proceder a complementação de ISS de Nota Fiscal originária;
- IV - Qualquer caso em que não se exige a nota fiscal própria, inclusive nas prestações de serviços realizadas por não contribuintes do ISS;
- V - Quando os serviços forem prestados diretamente a Prefeitura Municipal de Itaiçaba por pessoas jurídicas, mesmo inscritas em Cadastro de Prestadores de Serviços, se o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS, for recolhido aos cofres da Prefeitura de Itaiçaba.

**Art. 2º** - A Nota Fiscal Avulsa de Serviços será emitida no mínimo em 04 (quatro) vias, com os seguintes destinos:


- I - Primeira e segunda vias destinam-se ao tomador dos serviços;
- II - Terceira via destina-se ao prestador dos serviços;
- III - Quarta via fixa no bloco para controle do Fisco Municipal.

**Art. 3º** - Havendo destaque do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza na Nota Fiscal Avulsa de Serviços, esta somente produzirá efeitos fiscais se acompanhada do Documento de Arrecadação Municipal - DAM ou Talão de Receita, respectivo, que a ela faça referencia explicita.

**Art. 4º** - Quando os serviços forem prestados por pessoas físicas diretamente a Prefeitura Municipal de Itaiçaba, havendo a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS por ocasião do pagamento, fica dispensado a emissão de Nota Fiscal Avulsa de Serviços.

**Art. 5º** - Fica dispensado a cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, para os serviços prestados diretamente a Prefeitura Municipal de Itaiçaba por Pessoas Físicas, quando o valor dos serviços executados não ultrapassar a importância a 50 (cinquenta) UFIR's.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, em 25 de setembro de 1998

  
Joãozinho Barros Beserra  
Prefeito Municipal

